



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2015 – CN

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 662, de 8 de dezembro de 2014, que *“Abre crédito extraordinário, em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no valor de R\$ 404.755.786,00, para os fins que especifica”*.

Relatora: Senadora ÂNGELA PORTELA

1 Relatório

A Presidente da República, por meio de Mensagem Presidencial nº 419/2014, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 662/2014, que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 404.755.786,00 (quatrocentos e quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais) em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS.

Os recursos necessários à execução do crédito são oriundos de geração própria da estatal, de repasse da controladora para aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito de longo prazo, conforme demonstrado no “Quadro Síntese por Receita” constante do Anexo do projeto.

De acordo com a Exposição de Motivos EM nº 236/2014 MP, de 4 de dezembro de 2014, a abertura do crédito ora solicitado possibilitará que a Telebrás promova adequação do cronograma físico-financeiro de investimento relativo ao desenvolvimento do Projeto Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC.

Ainda de acordo com a aludida Exposição de Motivos, tal projeto é de extrema importância para o País, pois viabilizará o atendimento da demanda de comunicações estratégicas do Ministério da Defesa, possibilitará a expansão da infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, e atenderá às redes do governo.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Decorrido o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, não houve a conclusão da votação pelas duas Casas do Congresso Nacional.

É o relatório.

2 Análise

De acordo com o art. 62, § 3º, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da Medida Provisória nº 662, de 2014.

Ademais, reza o art. 11 da Resolução nº 1, de 2002 – CN:

“Art. 11 Finalizado o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, ou aprovado projeto de lei de conversão com redação diferente da proposta pela Comissão Mista em seu parecer, ou ainda se a Medida Provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrente da vigência da Medida Provisória.”

Entende-se que os direitos adquiridos decorrentes de parcelas contratuais cuja execução já tenha sido iniciada devam ser preservados, atentando-se para a garantia constitucional aos atos e contratos jurídicos já praticados entre a Administração Pública e as partes, quando revestidos da indispensável legalidade, a fim de garantir sua eficácia, o que inclui aqueles realizados sob a vigência de medida provisória.

Não há que se questionar, ainda, a importância da continuidade de investimentos em curso ou a deflagração de novos, tendo em vista a correlação positiva que eles apresentam com o desenvolvimento econômico.

Outro ponto relevante a ser destacado é a execução das dotações relativas a esta Medida Provisória nº 662, de 2014. A ação 146Z - Aquisição de um Satélite em Posição Orbital, no ano de 2014, somava os seguintes montantes:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or a similar character.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Execução (dados provisórios) da ação 146Z em 2014

Ação	Autorizado	Dotação Inicial	Executado	Execução MP 662 (*)
146Z	756.574.791	270.630.005	671.687.562	319.868.557

Fonte: SIGA BRASIL – Orçamento das Estatais

Como houve um acréscimo de R\$ 485.944.786,00 na dotação inicial da ação, sendo R\$ 404.755.786,00 resultado desta Medida Provisória, ao considerarmos que toda a execução anterior tenha ocorrido por meio das dotações anteriormente existentes, no cenário mais prudente, ao menos R\$ 319.868.557,00 do total do crédito adicional em tela foram consumidos em 2014.

Destarte, propõe-se o projeto de decreto legislativo anexo, que preserva a execução da despesa em relação aos empenhos já emitidos quando da vigência da Medida Provisória nº 662, de 8 de dezembro de 2014.

3 Voto

Pelas razões acima expostas, com respaldo nos dispositivos legais e constitucionais que regem a matéria, votamos pela aprovação do projeto de decreto legislativo anexo, que regula as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 662, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente


Senadora ÁNGELA PORTELA
Relatora



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2015.

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 662, de 8 de dezembro de 2014, que “*Abre crédito extraordinário, em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no valor de R\$ 404.755.786,00, para os fins que especifica*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 662, de 8 de dezembro de 2014, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes, relativos aos empenhos emitidos na forma do art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, durante sua vigência, e concernentes à execução das despesas previstas no quadro anexo à referida Medida Provisória.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS

Presidente

Senadora ÂNGELA PORTELA

Relatora